REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 718/2014 DA COMISSÃO

de 27 de junho de 2014

que altera o Regulamento (CE) n.º 669/2009 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (¹), nomeadamente o artigo 53.º, n.º 1

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (²), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 5, e o artigo 63.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão (³) define as regras relativas aos controlos oficiais reforçados a serem efetuados às importações dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios de origem não animal enumerados na lista constante do seu anexo I (a seguir designada «lista») nos pontos de entrada nos territórios enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004.
- (2) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 determina que a lista deve ser revista regularmente, pelo menos com uma periodicidade trimestral, tendo em conta, pelo menos, as fontes de informação referidas nesse artigo.
- (3) A ocorrência e a relevância de incidentes recentes relacionados com géneros alimentícios que foram notificados através do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais, os resultados de auditorias realizadas pelo Serviço Alimentar e Veterinário em países terceiros, bem como os relatórios trimestrais sobre remessas de alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal apresentados pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 indicam que a referida lista deve ser alterada.
- (4) Em especial, no que diz respeito às remessas de uvas de mesa originárias do Peru e damascos secos originários da Turquia, as fontes de informação pertinentes indicam o aparecimento de novos riscos que exigem a introdução de controlos oficiais reforçados. Por conseguinte, devem ser incluídas na lista entradas relativas a essas remessas.
- (5) Além disso, devem ser suprimidas da lista as entradas relativas a mercadorias que, segundo as informações disponíveis, mostram um grau de cumprimento dos requisitos de segurança relevantes previstos na legislação da União globalmente satisfatório e para as quais já não se justificam controlos oficiais reforçados. Por conseguinte, a entrada na lista relativa ao caril proveniente da Índia deve ser suprimida.
- (6) Por fim, a lista deve também ser alterada de modo a aumentar a frequência dos controlos oficiais de mercadorias para as quais as mesmas fontes de informação revelam um grau maior de incumprimento da legislação pertinente da União que justifica a aplicação de controlos oficiais reforçados. A entrada da lista relativa a *Brassica oleracea* provenientes da China deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (7) A fim de assegurar a coerência e a clareza, é conveniente substituir o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009.

⁽¹⁾ JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

^(*) Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE (JO L 194 de 25.7.2009, p. 11).

- (8) O artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 prevê um período de transição de cinco anos a contar da entrada em vigor do referido regulamento, durante o qual os requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de entrada designados (PED) podem ser aplicados progressivamente. Assim, ao longo desse período transitório, as autoridades competentes dos Estados-Membros devem ser autorizadas a efetuar os controlos de identidade e físicos em pontos de controlo que não os PED. Nesses casos, esses pontos de controlo devem cumprir os requisitos mínimos aplicáveis aos PED estabelecidos no referido regulamento. Este período transitório termina em 14 de agosto de
- (9) Alguns Estados-Membros indicaram à Comissão que continuam a confrontar-se com dificuldades práticas na aplicação dos requisitos mínimos relativos aos PED. Além disso, está atualmente em curso a revisão das disposições aplicáveis aos PED e aos controlos nas fronteiras em geral, na sequência da adoção pela Comissão de uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais (¹). Este exercício poderá eventualmente conduzir a alterações dos requisitos aplicáveis aos PED e aos controlos nas fronteiras em geral. Enquanto se aguardam os resultados desta revisão, é conveniente prorrogar o período de transição referido no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 durante um período adicional de cinco anos, a fim de permitir a entrada em vigor harmoniosa de qualquer novo requisito que possa resultar da referida revisão.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

PT

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 669/2009 é alterado do seguinte modo:

- 1. No artigo 19.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:
 - «1. Durante um período de dez anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, se um ponto de entrada designado não dispuser das instalações necessárias para efetuar os controlos de identidade e físicos previstos no artigo 8.º, n.º 1, alínea b), esses controlos podem ser realizados noutro ponto de controlo no mesmo Estado-Membro, autorizado para esse efeito pela autoridade competente, antes de as mercadorias serem declaradas para introdução em livre prática, desde que esse ponto de controlo cumpra as exigências mínimas estabelecidas no artigo 4.º».
- 2. O anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de julho de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de junho de 2014.

Pela Comissão O Presidente José Manuel BARROSO

⁽¹) Proposta da Comissão de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de alimentos para consumo humano e animal e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e produtos fitofarmacêuticos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 1829/2003 e (CE) n.º 1831/2003, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 834/2007 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012 e (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE, 2008/120/CE do Conselho e a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos controlos oficiais) [COM(2013) 265 final].

Anexo

«Anexo I

Alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal sujeitos a controlos oficiais reforçados no ponto de entrada designado

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivisã- o TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Passas de uva (Géneros alimentícios)	0806 20		Afeganistão (AF)	Ocratoxina A	50
— Amendoins, com casca— Amendoins, descascados	- 1202 41 00 - 1202 42 00		Brasil (BR)	Aflatoxinas	10
Manteiga de amendoim	— 2008 11 10				
— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	— 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98				
(Alimentos para animais e géneros alimentícios)					
Morangos (congelados) (Géneros alimentícios)	0811 10		China (CN)	Norovírus e hepatite A	5
Brassica oleracea (outros produtos comestíveis do género Brassica, "brócolochinês") (²) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0704 90 90	40	China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (3)	50
Pomelos (Géneros alimentícios frescos)	ex 0805 40 00	31; 39	China (CN)	Resíduos de pesticidas anali- sados por métodos multirresí- duos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos especí- ficos para cada resíduo (4)	20
Chá, mesmo aromatizado (Géneros alimentícios)	0902		China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (5)	10
— Beringelas	- 0709 30 00; ex 0710 80 95	72	República Dominicana (DO)	Resíduos de pesticidas anali- sados por métodos multirresí- duos com base em CG-EM e	10
 Melão-de-são-caetano (Momordica charantia) 	— ex 0709 99 90; ex 0710 80 95	70 70	(= - <i>)</i>	CL-EM ou por métodos especí- ficos para cada resíduo (6)	
(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)					



Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivisã- o TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
 Feijão-chicote (Vigna unguiculata spp. sesquipedalis) Pimentos (doces e outros) (Capsicum spp.) (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados) 	 ex 0708 20 00; ex 0710 22 00 0709 60 10; ex 0709 60 99 0710 80 51; ex 0710 80 59 	10 10 20 20	República Dominicana (DO)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (6)	20
— Laranjas (frescas ou secas) — Morangos (frescos) (Géneros alimentícios)	— 0805 10 20; 0805 10 80 — 0810 10 00		Egito (EG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (7)	10
Pimentos (doces e outros) (Capsicum spp.) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	0709 60 10; ex 0709 60 99; 0710 80 51; ex 0710 80 59	20	Egito (EG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (8)	10
Folhas de bétel (Piper betle L.) (Géneros alimentícios)	ex 1404 90 00	10	Índia (IN)	Salmonelas (9)	10
 Capsicum annuum, inteiros Capsicum annuum, triturados ou em pó Frutas secas do género Capsicum, com exceção de pimentos doces (Capsicum annuum), inteiras Noz-moscada (Myristica fragrans) (Géneros alimentícios — especiarias secas) 	- 0904 21 10 - ex 0904 22 00 - 0904 21 90 - 0908 11 00; 0908 12 00	10	Índia (IN)	Aflatoxinas	10
Enzimas; enzimas preparadas (Alimentos para animais e géneros alimentícios)	3507		Índia (IN)	Cloranfenicol	50
 Noz-moscada (Myristica fragrans) (Géneros alimentícios — especiarias secas) 	— 0908 11 00; 0908 12 00		Indonésia (ID)	Aflatoxinas	20



Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivisã- o TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
 Ervilhas com vagem (não descascadas) Feijão com vagem (não descascado) 	— ex 0708 10 00 — ex 0708 20 00	40	Quénia (KE)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (10)	10
(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)					
Hortelã (Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)	ex 1211 90 86	30	Marrocos (MA)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (11)	10
Feijão seco (Géneros alimentícios)	0713 39 00		Nigéria (NG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (12)	50
Uvas de mesa (Géneros alimentícios — frescos)	0806 10 10		Peru (PE)	Resíduos de pesticidas (13)	10
Sementes de melancia (Egusi, Citrullus lanatus) e produtos deri- vados	ex 1207 70 00; ex 1106 30 90; ex 2008 99 99	10 30 50	Serra Leoa (SL)	Aflatoxinas	50
(Géneros alimentícios)					
 — Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo (Alimentos para animais e géneros alimentícios) 	- 1202 41 00 - 1202 42 00 - 2008 11 10 - 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98		Sudão (SD)	Aflatoxinas	50
Pimentos (exceto pimentos doces) (Capsicum spp.) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0709 60 99	20	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (14)	10
Folhas de bétel (Piper betle L.) (Géneros alimentícios)	ex 1404 90 00	10	Tailândia (TH)	Salmonelas (9)	10



Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivisã- o TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Folhas de coentros	— ex 0709 99 90	72	Tailândia (TH)	Salmonelas (9)	10
 Manjericão (tulsi — Ocimum tenuiflorum ou Ocimum basilicum) 	— ex 1211 90 86	20		'	
— Hortelã	— ex 1211 90 86	30			
(Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)					
Folhas de coentros	— ex 0709 99 90	72	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas anali-	10
— Manjericão (tulsi — Ocimum tenuiflorum ou Ocimum basi- licum)	— ex 1211 90 86	20		sados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (15)	
(Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)					
 Feijão-chicote (Vigna unguiculata spp. sesquipe- dalis) 	— ex 0708 20 00; ex 0710 22 00	10 10	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (15)	20
— Beringelas	- 0709 30 00; ex 0710 80 95	72			
(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)					
Damascos secos (Géneros alimentícios)	0813 10 00		Turquia (TR)	Sulfitos (16)	10
— Pimentos doces (Capsicum annuum) (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— 0709 60 10; 0710 80 51		Turquia (TR)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (17)	10
Folhas de videira (Géneros alimentícios)	ex 2008 99 99	11; 19	Turquia (TR)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (18)	10
Passas de uva (Géneros alimentícios)	0806 20		Usbequistão (UZ)	Ocratoxina A	50
Folhas de coentros	— ex 0709 99 90	72	Vietname	Resíduos de pesticidas anali-	20
 Manjericão (tulsi — Ocimum tenuiflorum ou Ocimum basilicum) 	— ex 1211 90 86	20	(VN)	sados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (19)	
— Hortelã	— ex 1211 90 86	30		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
— Salsa	— ex 0709 99 90	40			
(Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)					

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivisã- o TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Quiabos	— ex 0709 99 90	20	Vietname	Resíduos de pesticidas anali-	20
 Pimentos (exceto pimentos doces) (Capsicum spp.) 	— ex 0709 60 99	20	(VN)	sados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (19)	
(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)					

- (¹) Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC e não exista uma subdivisão específica desse código, o código NC é marcado com "ex".
- (2) Espécies de Brassica oleracea L. convar. Botrytis (L) Alef var. Italica Plenck, cultivar alboglabra, também conhecida como "Kai Lan", "Gai Lan", "Gailan", "Kailan", "Chinese bare Jielan".
- (3) Em especial, resíduos de: clorfenapir, fipronil [soma de fipronil + metabolito de sulfona (MB46136), expressa em fipronil], carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), acetamipride, dimetomorfe e propiconazol.
- (4) Em especial, resíduos de: triazofos, triadimefão e triadimenol (soma de triadimefão e triadimenol), paratião-metilo (soma de paratião-metilo e paraoxão-metilo, expressa em paratião-metilo), fentoato, metidatião.
- (3) Em especial, resíduos de: buprofezina, imidaclopride, fenvalerato e esfenvalerato (soma de isómeros RS + SR), profenofos, trifluralina, triazofos, triadimefão e triadimenol (soma de triadimenol), cipermetrina [cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma de isómeros)].
- (6) Em especial, resíduos de: amitraze (amitraze, incluindo os metabolitos com a fração 2,4-dimetilanilina, expressa em amitraze), acefato, aldicarbe (soma de aldicarbe, do seu sulfóxido e da sua sulfona, expressa em aldicarbe), carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), clorfenapir, clorpirifos, ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), diafentiurão, diazinão, diclorvos, dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), endossulfão (soma dos isómeros alfa e beta e do endossulfão-sulfato, expressa em endossulfão), fenamidona, imidaclopride, malatião (soma de malatião e malaoxão, expressa em malatião), metamidofos, metiocarbe (soma de metiocarbe e de sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metiocarbe), metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), monocrotofos, oxamil, profenofos, propiconazol, tiabendazol, tiaclopride.
- (7) Em especial, resíduos de: carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), ciflutrina [ciflutrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] ciprodinil, diazinão, dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), etião, fenitrotião, fenepropatrina, fludioxonil, hexaflumurão, lambda-cialotrina, metiocarbe (soma de metiocarbe e sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metomil), oxamil, fentoato, tiofanato-metilo.
- (8) Em especial, resíduos de: carbofurão (soma de carbofurão e 3-hidroxi-carbofurão, expressa em carbofurão), clorpirifos, cipermetrina [cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)], ciproconazol, dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), difenoconazol, dinotefurão, etião, flusilazol, folpete, procloraz (soma de procloraz e dos seus metabolitos que contenham a fração 2,4,6-triclorofenol, expressa em procloraz), profenofos, propiconazol, tiofanato-metilo e triforina.
- (9) Método de referência EN/ISO 6579 ou um método validado com base neste método, como referido no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão (JO L 338 de 22.12.2005, p. 1).
- (10) Em especial, resíduos de: dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), clorpirifos, acefato, metamidofos, metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), diafentiurão, indoxacarbe (soma dos isómeros S e R).
- (11) Em especial, resíduos de: clorpirifos, cipermetrina [cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma de isómeros)], dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), endossulfão (soma dos isómeros alfa e beta e do endossulfão-sulfato, expressa em endossulfão), hexaconazol, paratião-metilo (soma de paratião-metilo e paraoxão-metilo, expressa em paratião-metilo), metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), flutriafol, carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), flubendiamida, miclobutanil, malatião (soma de malatião e malaoxão, expressa em malatião).
- (12) Em especial, resíduos de diclorvos.
- (13) Em especial, resíduos de diniconazol, etefão e metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil).
- (¹⁴) Em especial, resíduos de: carbofurão (soma de carbofurão e 3-hidroxi-carbofurão, expressa em carbofurão), metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), triazofos, malatião (soma de malatião e malaoxão, expressa em malatião), profenofos, protiofos, etião, carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), triforina, procimidona, formetanato (soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato).

- PT
- (15) Em especial, resíduos de: acefato, carbaril, carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), carbofurão (soma de carbofurão e 3-hidroxi-carbofurão, expressa em carbofurão), clorpirifos, clorpirifos-metilo, dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), etião, malatião (soma de malatião e malaoxão, expressa em malatião), metalaxil e metalaxil-M [metalaxil, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo o metalaxil-M (soma dos isómeros)], metamidofos, metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), monocrotofos, profenofos, protiofos, quinalfos, triadimefão e triadimenol (soma de triadimefão e triadimenol), triazofos, dicrotofos, ENF, triforina.
- (16) Métodos de referência EN 1988-1:1998, EN 1988-2:1998 ou ISO 5522:1981.
- (17) Em especial, resíduos de: metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), oxamil, carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), clofentezina, diafentiurão, dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), formetanato (soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato), malatião (soma de malatião e malaoxão, expressa em malatião), procimidona, tetradifão, tiofanato-metilo.
- (18) Em especial, resíduos de: azoxistrobina, boscalide, clorpirifos, ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), endossulfão (soma dos isómeros alfa e beta e do sulfato de endossulfão, expressos em endossulfão),
 cresoxime-metilo, lambda-cialotrina, metalaxil e metalaxil-M [metalaxil, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo o metalaxil-M (soma dos isómeros)], metoxifenozida, metrafenona, miclobutanil, penconazol, piraclostrobina, pirimetanil, triadimefão e triadimenol
 (soma do triadimefão e do triadimenol), trifloxistrobina.
- (19) Em especial, resíduos de: carbofurão (soma de carbofurão e 3-hidroxi-carbofurão, expressa em carbofurão), carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), clorpirifos, profenofos, permetrina (soma de isómeros), hexaconazol, difenoconazol, propiconazol, fipronil [soma de fipronil + metabolito de sulfona (MB46136), expressa em fipronil], propargite, flusilazol, fentoato, cipermetrina [cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)], metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), quinalfos, pencicurão, metidatião, dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), fenebuconazol.»